



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Praça Floriano Peixoto, s/n - PILAR/AL.
FONE: (082) 3265-1628

Lei nº 454/2010, de 15 de abril de 2010.

**ESTABELECE UM ABONO PARA OS
SERVIDORES EFETIVOS QUE RECEBEM
UM SALÁRIO MÍNIMO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido um abono no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para os servidores públicos municipais que exercem cargos efetivos e recebem um salário mínimo, até que seja implantado um aumento salarial que corrija a distorção decorrente da mudança de alíquota devido a implantação do regime próprio de previdência.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 15 de abril de 2010.

Oziel Alves de Barros
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 454/2010, de 15 de abril de 2010, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de abril de 2010.

Maria Deuza de Farias Lages
Secretária Municipal de Administração